



Ramos
Rejt

h

CONTRATO-PROGRAMA

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**, adiante designado por **MAH**, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel do Álamo de Meneses;

O **MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**, adiante designado por **MPV**, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro;

A **TERAMB, E.M., Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira**, adiante designada por TERAMB, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos e pelo Vogal do Conselho de Administração, Paulo Ferreira Mendes Monjardino;

Considerando de mútuo interesse o desenvolvimento da cooperação na operação do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira, celebram o presente contrato-programa subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato-programa é celebrado para a prossecução dos seguintes objetivos específicos, aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida, a serem implementados durante o período de vigência do presente contrato programa, conforme previsto no n.º 1 da cláusula nona:

- A) Implementação do projeto de reordenamento do aterro intermunicipal da ilha Terceira (AIIT) e valorização energética dos resíduos sólidos urbanos do grupo central e ocidental

I) Metas

I.I) Atingir 30% do grau de execução financeira até ao final de 2014;

I.II) Executar no mínimo 50% das ações previstas no projeto até ao final de 2014.

II) Indicadores:

II.I) Grau de execução financeira, medida pela contabilização da despesa documentada com fatura emitida até 31 de dezembro de 2014;

II.II) Ações executadas, medidas pelo número de ações adjudicadas até 31 de dezembro de 2014.

III) Ações

Proceder a todos os atos e processos administrativos conducentes à execução das obras e aquisição de serviços e dos materiais necessários à implementação do projeto.



h
Ramos
R-H
a

B) Valorização de resíduos urbanos biodegradáveis

I) Metas

I.I) Desviar da deposição em bolsa para resíduos urbanos banais todos os resíduos urbanos biodegradáveis (100%) provenientes da limpeza e manutenção de espaços verdes e jardins com vista à sua posterior valorização.

II) Indicador

II.I) % de resíduos urbanos biodegradáveis desviados da deposição em bolsa para resíduos urbanos banais, medidos através do registo informático da báscula.

III) Ações

III.I) Disponibilizar um espaço para deposição temporária de resíduos verdes e encaminhar para esse espaço todas as cargas de resíduos desse tipo que derem entrada no AIIT.

III.II) Proceder a um estudo/análise de valorização orgânica destes resíduos

C) Licenciamento de infraestruturas existentes dentro do perímetro do AIIT, em complemento das licenças de exploração e ambiental atualmente atribuídas à instalação.

I) Metas

I.I) Licenciatar pelo menos uma infraestrutura.

II) Indicador

II.I) Número de infraestruturas licenciadas, medido pelo número de licenças atribuídas no final da vigência do presente contrato programa.

III) Ações

III.I) Analisar a necessidade e obrigatoriedade de licenciamento das infraestruturas que se encontram nos terrenos afetos ao AIIT e instruir os processos necessários junto das entidades competentes.

Cláusula Segunda

Para além do disposto na cláusula anterior, a TERAMB E.M. obriga-se a prestar os seguintes serviços e assumir os seguintes compromissos, sem prejuízo do disposto nos respetivos Estatutos e legislação aplicável:

- a) Operar e manter todas as infraestruturas do Aterro;
- b) Promover ações de campanha de sensibilização ambiental com a CMAH e a CMPV;
- c) Assegurar as custas da garantia bancária, seguro, taxas e licenças que a gestão do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira obriga;



h
Ramos
Ruf
b

- d) Definir e executar as soluções de investimento, conforme estabelecido em documentos estratégicos que definam a política de resíduos na Região Autónoma dos Açores;
- e) Instruir as candidaturas a fundos comunitários;
- f) Gerir e explorar as infraestruturas que venham a ser instaladas pela TERAMB E.M.

Cláusula Terceira

1. Com exceção do canil e dos armazéns dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, todos os equipamentos, sistemas, infraestruturas e outros bens móveis, imóveis, corpóreos ou incorpóreos, construídos ou adquiridos pela TERAMB E.M. são da posse ou propriedade desta durante o período de vigência do contrato-programa.
2. A TERAMB E.M. assume a responsabilidade pela concepção e concretização dos investimentos necessários no Aterro.

Cláusula Quarta

1. Pelo presente contrato-programa é atribuída a responsabilidade, em regime de exclusividade, do tratamento dos resíduos urbanos produzidos nos dois municípios, designadamente dos seguintes:
 - a) Resíduos urbanos indiferenciados;
 - b) Monstros;
 - c) Resíduos de limpeza urbana;
 - d) Lamas de depuração;
 - e) Resíduos biodegradáveis de jardins e parques.
2. Em contrapartida da exclusividade, a TERAMB E.M. obriga-se a proceder a ações de concretização, designadamente:
 - a) As previstas na cláusula primeira;
 - b) Delinear em articulação com as entidades gestoras, os estudos e estratégias necessárias de modo a contribuir para que as metas de reciclagem sejam atingidas.

Cláusula Quinta

1. A TERAMB E.M. é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamento do Aterro, bem como das outras instalações que venham a ser criadas durante o período de vigência do contrato-programa e das demais que lhe forem confiadas, devendo diligenciar para que as mesmas se mantenham em funcionamento ininterrupto e permanente após a respectiva abertura, obrigando-se ainda a:



Ramos
Ref

- a) Manter e conservar o equipamento de forma cuidada e atempada e segundo as boas regras e especificações técnicas;
 - b) Garantir a salubridade e limpeza da zona envolvente das instalações, bem como dos respetivos acessos, resultante da sua atividade ou da atividade decorrente dos fluxos rodoviários daí resultantes;
 - c) Controlar e registar as entradas e saídas das viaturas e pessoas;
 - d) Controlar e registar o tipo de resíduos e assegurar o correto destino dos mesmos;
 - e) Assegurar uma correta gestão e tratamento atendendo aos procedimentos técnicos, às melhores técnicas disponíveis e ainda asseverando o cumprimento da legislação.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a TERAMB E.M. compromete-se a procurar a modalidade de operação e exploração que se revele mais eficiente quanto à qualidade e nível dos serviços prestados e, do mesmo modo, quanto à racionalização dos custos respetivos.

Clausula Sexta

1. São da exclusiva responsabilidade da TERAMB E.M. durante o período de vigência do presente Contrato-Programa, todos os custos inerentes à gestão do Aterro, bem como os inerentes à construção de infraestruturas e aquisição de equipamentos a essas afetos.
2. São igualmente da responsabilidade da TERAMB E.M., as taxas, contribuições e impostos que sejam devidos pela gestão e exploração da do Aterro e de outras instalações que venham a ser criadas.
3. A TERAMB E.M. deverá celebrar e manter em vigor seguros dos imóveis e equipamentos afetos à prestação dos serviços compreendidos no presente contrato-programa.

Cláusula Sétima

No caso de o resultado líquido antes dos impostos se apresentar negativo, a TERAMB E.M. tem direito a uma transferência do MAH e MPV, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.

Cláusula Oitava

1. Para o cumprimento da cláusula primeira, a CMAH e a CMPV obrigam-se a definir com a TERAMB a promoção de ações de campanha de sensibilização ambiental;



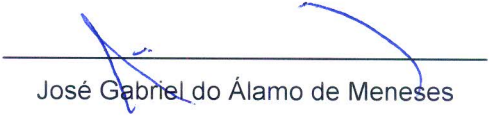
2. Sem prejuízo do referido na alínea a) da cláusula segunda ao abrigo do presente contrato programa é concedida a gestão à TERAMB E.M. do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira.

Cláusula Nona

1. O presente contrato programa tem a duração de um ano, com início em 1 de janeiro de 2014, prorrogável por iguais períodos, salvo se denunciado, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a data em que se operam os seus efeitos.
2. Os efeitos decorrentes do mesmo contrato têm igualmente eficácia para os anos de 2013 e 2012, aplicando-se retroativamente a 1 de janeiro de 2012;

Angra do Heroísmo, 6 de Janeiro de 2014.

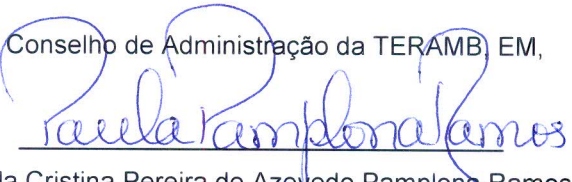
O Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo,


José Gabriel do Álamo de Meneses

O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória,


Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro

O Conselho de Administração da TERAMB, EM,


Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos


Paulo Ferreira Mendes Manjardino